



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 26 DE MARÇO DE 2013  
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/13)  
(VEREADOR PAULO FIORILO - PT)

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa e Acompanhamento do Projeto Arco do Futuro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa e Apoio ao projeto denominado Arco do Futuro no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a ser composta por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente através do Termo de Adesão.

§ 1º A Frente Parlamentar ora instituída poderá convidar parlamentares e representantes de outras esferas para participar de suas atividades.

§ 2º A adesão de que trata o “caput” deste artigo será formalizada em termo próprio.

§ 3º Poderão aderir a esta frente parlamentar entidades da sociedade civil regularmente constituídas e com notório reconhecimento na discussão das questões urbanas.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Apoio ao projeto denominado Arco do Futuro de São Paulo:

I - analisar e propor iniciativas aos Poderes Executivo e Legislativo que tenham como objetivo incrementar o desenvolvimento social, econômico e cultural da região;

II - organizar e promover estudos, debates e simpósios no âmbito do Poder Legislativo para discussão de temas ligados ao desenvolvimento regional que envolva o projeto Arco do Futuro;

III - promover a integração entre a sociedade civil e a ação governamental de modo a viabilizar a implantação do projeto Arco do Futuro;

IV - promover debates com outros níveis de governo de modo a compatibilizar os empreendimentos públicos com o projeto Arco do Futuro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Art. 3º A Frente Parlamentar reunir-se-á com a periodicidade e no local definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente, que terão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 5º A Frente Parlamentar publicará relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros, a fim de possibilitar ampla transparência e participação da sociedade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de março de 2013.

JOSÉ AMÉRICO  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,  
em 27 de março de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA  
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/clsz